



TCE-TO
Fl. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR ALBERTO SEVILHA

PROCESSO Nº : 02851/2010
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
RESPONSÁVEL : ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 2.402/2012

Trata-se de **Prestação de Contas da Câmara Municipal de Gurupi**, referente ao Exercício de 2009, sob a responsabilidade do Senhor **Antonio Jonas Pinheiro Barros**.

A **Quinta Diretoria de Controle Externo**, apresentou às folhas 62 a 76, Relatório de Prestação de Contas n.º 078/2010 verificou a existência de inconsistência e irregularidades no desempenho da ação administrativa, abaixo especificadas:

Referente à Prestação de Contas:

1 – Ausência de demonstrativo dos subsídios dos vereadores, contrariando o art. 8º Item XVI da IN nº 006/2009 – TCE; 2 – Ausência de relação de bens incorporados e desincorporados ao patrimônio no exercício em desacordo com o art. 8º Item XVII da IN nº 006/2009; 3 – Conforme verificado durante a auditoria, o subsídio de cada vereador no valor de R\$ 3.8160,00 e o Presidente da Câmara na ordem de R\$ 5.724,00 foi estabelecido através da Lei nº 1.595/2008, sendo que o subsídio do presidente está acima do limite estabelecido no art. 29, IV, da Constituição Federal.

Referente à Auditoria Programada realizada no período de janeiro a agosto de 2009 (processo 00406/2009 – apenso).

1 – Subsídios pagos ao Presidente acima do limite permitido; 2 - Contratação irregular de Pessoas Físicas para prestação de Serviço de vigilância noturna sem concurso público, contrariando o art. 37, inciso II e IX da Constituição Federal e arts. 3º e 5º da Portaria Interministerial nº 163/01; 3 – Despesas pagas irregularmente como parte de verba de custeio de Gabinete destinada à aquisição de materiais de expediente, contrariando art. 39, parágrafo 4º c/c art.70, V único da Constituição Federal; 4 – Recolhimento a menor das obrigações patronais – INSS; 5 – Não atuação do Controle Interno.

Em face da determinação contida no Despacho Nº 076/2011, do **Gabinete da Quinta Relatoria**, fls. 103/105, o responsável, senhor **Antonio Jonas Pinheiro Barros**, foi citado para apresentar documentos e alegações de defesa e/ou ressarcir os cofres públicos pelas despesas ilegítimas.

Atendendo a Solicitação deste Tribunal o senhor **Antonio Jonas Pinheiro Barros** apresentou sua defesa em forma de justificativas e documentos às fls. 107 a 134, os quais foram analisados pela **Quinta Diretoria de Controle Externo**, por meio da Análise de Diligência nº 77/2011, fls. 137/148, onde concluiu que permanecem as seguintes impropriedades levantadas:



TCE-TO
Fl. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR ALBERTO SEVILHA

1-Ausência do demonstrativo dos subsídios dos vereadores; 3- O subsídio do Presidente do Poder legislativo foi fixado acima do limite estabelecido no art. 29, VI, “a” da CF, sendo o montante pago a maior o valor de R\$ 9.244,56, a ser recolhido aos cofres municipais; 5- Despesas irregulares com parte da verba de custeio de gabinete destinada à aquisição de materiais de expediente para vereadores, mas segundo a equipe de auditoria é usada como complementação dos subsídios dos vereadores.

A **Ilustre Auditoria**, pelo Parecer nº 2.349/2011, manifestou seu entendimento no sentido de que o Tribunal de Contas poderá **julgar irregulares** as Contas Anuais de 2009 do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Gurupi; **sugerindo a aplicação multa** com fundamento no art. 39, I, da Lei 1.284/01, c/c art. 159, inciso I do Regimento.

Este “*Parquet*” especializado já se manifestou conclusivamente nos autos, por meio de Parecer nº 2.058/2011, folhas 161, pugnando seu entendimento pelas **IRREGULARIDADES** das contas.

O **Gabinete da Quinta Relatoria** emitiu às folhas 169/171, Despacho nº 586/2012, onde determinou a INTIMAÇÃO do responsável ex – Gestor senhor **Antônio Jonas Pinheiro Barros** e CITAR os vereadores José Alves Maciel; José Carlos Ribeiro do Silva; Maria Marta Barbosa Figueiredo; Zenaide Dias; Denes José Teixeira; Wanda Maria Santana Botelho; Francisco de Assis Martins; Mauricio Nauar Chaves; Marcos Paulo Ribeiro Moraes, para apresentarem documentos ou devolva aos cofres públicos às importâncias correspondentes a verba indenizatória recebida no exercício de 2009.

Os responsáveis devidamente citados apresentaram suas justificativas e juntaram documentação, sendo que o Senhor **Antônio Jonas Pinheiro Barros**, apresentou suas justificativa separadamente, folhas 178/218 e os demais responsáveis apresentaram suas justificativas em conjunto, folhas 293/403, as quais foram analisadas pela **Quinta Diretoria de Controle Externo**, por meio de Análise de Defesa nº 121/2012, folhas 406/407, onde concluiu perante as justificativas apresentadas como **não atendidas**.

Impelida a se manifestar mais uma vez, o **Corpo Especial de Auditores**, por meio de Parecer nº 2.615/2012, folhas 408/411 sustentou seu entendimento pela **Irregularidade** das Contas Anuais referentes ao exercício financeiro de 2009, prestadas pelo Ordenador de despesas do Legislativo municipal senhor, Antônio Jonas Pinheiro Barros.

Ante o exposto, esta Representação do “*Parquet*” especializado, em concordância ao entendimento exarado pelo Corpo Técnico de Casa e da Ilustre Auditoria, propugna ao Colendo Pleno julgar **IRREGULARES** as contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Gurupi, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Senhor Antonio Jonas Pinheiro Barros.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 02 dias do mês de outubro de 2012.

ALBERTO SEVILHA
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'PA 2402/2012'

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5

ALBERTO SEVILHA - 03/10/2012 16:20:44